



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CX Nº 205 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 60 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	31
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	31
Secretaria de Estado da Fazenda	31
Secretaria de Estado da Saúde	33
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	37
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	37
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	37
Secretaria de Estado da Educação	38
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	48
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo	49
Secretaria de Estado da Segurança Pública	50
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	60
Secretaria de Estado da Mulher	60

Esta edição publica em Suplemento; os Atos de Aposentadoria da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.525, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, com sede na cidade de Imperatriz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, com sede na cidade de Imperatriz e atuação nos municípios a serem fixados em Decreto.

Art. 2º Nos municípios especificados nos termos desta Lei cessará a atuação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA no dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Todos os bens imóveis e móveis atualmente pertencentes ou afetados à UEMA, vinculados à sua atuação nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, passarão também a integrar o patrimônio da UEMASUL a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º Todos os servidores integrantes do quadro da UEMA, a qualquer título e qualquer que seja a natureza do vínculo, com atuação nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, serão redistribuídos automaticamente para os quadros desta no dia 1º de janeiro de 2017.

§ 3º Todos os contratos e convênios em que a UEMA seja parte, e que se refiram à sua atuação nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, terão esta última como sucessora, assumindo todos os direitos e obrigações anteriormente pactuados.

Art. 3º Os alunos atualmente vinculados à UEMA, nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, estarão vinculados automaticamente à UEMASUL a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º No prazo de 15 dias após a publicação desta Lei, o Governador do Estado designará Comissão de Transição e Instalação da UEMASUL, com a seguinte composição:

I - três representantes do Poder Executivo, sendo dois obrigatoriamente professores universitários;

II - um representante da Administração da Universidade Estadual do Maranhão;

III - um professor da UEMA que tenha exercício em um dos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL;

IV - um aluno da UEMA que estude em um dos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL; e

V - um Procurador do Estado, que prestará consultoria e orientação jurídica aos trabalhos da Comissão.

§ 1º Os membros da Comissão de Transição e Instalação referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo serão escolhidos pelo Governador do Estado, a partir de listas tripliques elaboradas por Assembleias dos respectivos segmentos diretamente envolvidos.

§ 2º Competirá à Comissão de Transição e Instalação:

I - propor em 30 dias, a contar do início dos seus trabalhos, o organograma e composição do quadro de pessoal da UEMASUL;

II - adotar todas as medidas cabíveis para transição no que se refere a contratos, convênios, bens e pessoal, da UEMA para a UEMASUL, conforme fixado nesta Lei;

III - acompanhar, junto à Secretaria de Planejamento do Estado, todas as providências orçamentárias e financeiras para o funcionamento da UEMASUL a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Até a elaboração e aprovação do Estatuto e normas complementares da UEMASUL, esta será regida pelo que for vigente na UEMA no dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º O processo de escolha dos dirigentes da UEMASUL ocorrerá no segundo semestre de 2017, conforme o que for fixado nas normas respectivas.

Parágrafo único. Até a consumação do processo mencionado no caput, a UEMASUL será dirigida, mediante designação do Governador do Estado, por Reitor "pro tempore", que nomeará o Vice-Reitor e três



Pró-Reitores, cujas investiduras nos cargos cessarão com a posse da nova administração superior no segundo semestre de 2017, ou em face de novo ato administrativo, bem como sobrevivendo motivo de força maior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 3 DE NOVEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.312, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º; e, III do art. 6º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo V.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), conforme indicado nos Anexo I ao IV.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
13101.2012204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	122	6.015,00	6.015,00
13101.2060805824.722 0001	Estruturação das Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos Locais No Estado do Maranhão	F F	3 3	3.3.90.00 4.4.90.00	0 0	122 122	14.078,00 979.907,00	993.985,00



RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.000.000,00	-	-	20.093,00	979.907,00	1.000.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
15101.0830601934.781 0001	Alimentação em Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	122	4.014.000,00	4.014.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	4.014.000,00	-	-	4.014.000,00	-	4.014.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO III – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
15112 – GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
15112.0851105523.245 0001	Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água No Estado do Maranhão	S	3	4.4.90.00	0	122	11.886.541,00	11.886.541,00
15112.0851105523.246 0001	Implantação de Kit Sanitário No Estado do Maranhão	S	3	4.4.90.00	0	122	100.000,00	100.000,00
15112.0848105893.247 0001	Melhoria Habitacional com foco na Proteção Social na Área Rural No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	122	100.000,00	100.000,00
15112.0848105893.248 0001	Construção de Habitação com foco na Proteção Social na Área Rural No Estado do Maranhão	S	3	4.4.90.00	0	122	60.000,00	60.000,00



15112.0848205893.249	Construção de Habitação com foco na Proteção Social na Área Urbana							
0001	No Estado do Maranhão	S	3	4.4.90.00	0	122	50.000,00	50.000,00
15112.0824405893.256	Recuperação de Estruturas para o Desenvolvimento Rural							
0001	No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	122	100.000,00	100.000,00
15112.0848205893.258	Melhoria Habitacional com foco na Proteção Social na Área Urbana							
0001	No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	122	100.000,00	100.000,00
15112.0833405894.787	Fomento a Empreendimentos Produtivos aos Quilombolas, Indígenas e demais povos							
0001	No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	122	2.000.000,00	2.000.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	14.396.541,00	-	-	2.300.000,00	12.096.541,00	14.396.541,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO IV - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

61000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
61101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
61101.2060805914.766	Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais - APL							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	122	3.000.000,00	
		F	2	3.3.50.00	0	122	400.000,00	
		F	2	4.4.50.00	0	122	500.000,00	
		F	2	4.4.90.00	0	122	1.131.459,00	
0125	No Município de Itapecuru Mirim	F	2	3.3.50.00	0	122	500.000,00	5.531.459,00
61101.2060805914.769	Promoção e Apoio à Agroindustrialização Familiar							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	4.4.50.00	0	122	58.000,00	58.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	5.589.459,00	-	-	3.900.000,00	1.689.459,00	5.589.459,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO V - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21901 – FES – UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1030205964.793	Atendimento a Saúde da População							
0001	No Estado do Maranhão	S	2	3.3.41.00	0	122	1.000.000,00	22.500.000,00
		S	2	3.3.90.00	0	122	21.500.000,00	
21901.1030105974.610	Fortalecimento da Estratégia Saúde da Família - PSF e Saúde Bucal - PSBU							
0001	No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	122	2.500.000,00	2.500.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	25.000.000,00	-	-	25.000.000,00	-	25.000.000,00

DECRETO Nº 32.313, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 891.950,00 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º; e, IV do art. 6º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 891.950,00 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 891.950,00 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 4 DE NOVEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda